



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Parágrafo único - O valor do novo salário mínimo nacional passará a valer no Município de Pedro II - PI na data em que for aplicado pelo governo federal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, em 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal de Pedro II

Id:030E6CA88F41B1DC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.413/2023, de 28 de março de 2023.

"Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Pedro II - PI e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Pedro II – PI, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2023, reajuste de 14,9% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargo de professor.

Art. 2º- O art. 60, I, da Lei nº 1.134, de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

I- Professor classe "A" nível I: vencimento básico de R\$ 4.420,55(quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- As classes subsequentes constantes dos incisos II e seguintes do mesmo Art. 60 passam a vigorar com o mesmo reajuste instituído pela referida lei.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 1.399/2022.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:01AB273031B7B1DD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.414/2023, de 28 de março de 2023

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura no Município de Pedro II/PI e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de Pedro II -PI**, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pedro II/PI o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Pedro II/PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único - O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município de Pedro II/PI e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura."

Art. 3º - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultural:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultural.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Pedro II/PI.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º - A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de Pedro II/PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Pedro II/PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

(Continua na próxima página)